



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ  
CNPJ 07.174.150/0001-60  
Rua Timóteo Neri s/n - Centro - CEP 64.895-000 - Brejo do Piauí - PI  
Email: camara.m.brejo2017@gmail.com

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024**

**PROCESSO ADM 016/2024**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ, com sede na Rua Timóteo Neri, s/n - Centro - CEP 64.895-000 - Brejo do Piauí - PI, CNPJ 07.174.150/0001-60, por intermédio da Comissão de Contratação, por meio da Portaria Nº 02 de 02/01/2024, torna público que, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>Data Limite Para Apresentação da Proposta e Documentação:</b>	<b>DIA 21/02/2024, ÀS 08:00 horas</b>
<b>Referências de Horário:</b>	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
<b>Endereço Eletrônico para Envio da Proposta e Doc:</b>	<a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a>
<b>LINK do Edital:</b>	<a href="https://www.transparencia.brejudopiaui.pi.leg.br/camarabrejudopiaui/licitacoes">https://www.transparencia.brejudopiaui.pi.leg.br/camarabrejudopiaui/licitacoes</a>

**1.0- Definição do objeto:**

1.1 - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum), para abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Brejo do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ  
CNPJ 07.174.150/0001-60  
Rua Timóteo Neri s/n - Centro - CEP 64.895-000 - Brejo do Piauí - PI  
Email: camara.m.brejo2017@gmail.com

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário Estimativo	Valor total
01	Gasolina Comum	Litros	5.500	6,12	33.641,67

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Brejo do Piauí (PI), para exercício de 2023, na classificação abaixo:

Projeto Atividade: 01.031.0014.2002 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30  
Fonte: 500

## **3.0 - DO VALOR ESTIMADO:**

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 33.641,67 (trinta e três mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos).

## **4.0 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

4.1 - A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de LICITANET, disponível no endereço eletrônico: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

4.2 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**  
**CNPJ 07.174.150/0001-60**  
**Rua Timóteo Neri s/n - Centro - CEP 64.895-000 - Brejo do Piauí - PI**  
Email: camara.m.brejo2017@gmail.com

Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.3 - Enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, que no campo apropriado do sistema eletrônico informarem usufruir do enquadramento beneficiado, nos termos da LC 123/06 e suas alterações.

4.4 - Terão prioridade de contratação as MPE's sediadas local, aplicando-lhes a prioridade de contratação até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Esta priorização está devidamente amparada pelo § 3º do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 com suas alterações, e inciso II do art. 9º do Decreto n.º 8.538/15, e justifica-se pela obrigatoriedade do gestor em promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.

4.5 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

I - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

II - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ  
CNPJ 07.174.150/0001-60  
Rua Timóteo Neri s/n - Centro - CEP 64.895-000 - Brejo do Piauí - PI  
Email: camara.m.brejo2017@gmail.com

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- h) aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- i) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

## **5.0 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

5.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**  
**CNPJ 07.174.150/0001-60**  
**Rua Timóteo Neri s/n - Centro - CEP 64.895-000 - Brejo do Piauí - PI**  
Email: camara.m.brejo2017@gmail.com

5.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.8 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o projeto básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual,



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ  
CNPJ 07.174.150/0001-60  
Rua Timóteo Neri s/n - Centro - CEP 64.895-000 - Brejo do Piauí - PI  
Email: camara.m.brejo2017@gmail.com

promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 - Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

5.11 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

I - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

III - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

IV - que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

VI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

VII - Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

VIII - Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

IX - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ  
CNPJ 07.174.150/0001-60  
Rua Timóteo Neri s/n - Centro - CEP 64.895-000 - Brejo do Piauí - PI  
Email: camara.m.brejo2017@gmail.com

Direta;

X - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

XI - O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

## **6.0 FASE DE LANCES**

6.1 - A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3 - O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item/lote.

6.4 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.6 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é **de R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.7 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele



que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.8 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.9 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.10 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.11 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **7.0 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

7.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Câmara Municipal, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.3 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Câmara Municipal.

7.4 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.5 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.6 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao



último lance.

7.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

I - contiver vícios insanáveis;

II - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

III - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;

V - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.9 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

I - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

II - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.10 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ  
CNPJ 07.174.150/0001-60  
Rua Timóteo Neri s/n - Centro - CEP 64.895-000 - Brejo do Piauí - PI  
Email: camara.m.brejo2017@gmail.com

fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.12 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.16 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.17 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **8.0 HABILITAÇÃO**

8.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

8.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, poderá verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ  
CNPJ 07.174.150/0001-60  
Rua Timóteo Neri s/n - Centro - CEP 64.895-000 - Brejo do Piauí - PI  
Email: camara.m.brejo2017@gmail.com

Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.7 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

## **9.0 CONTRATAÇÃO**

9.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



9.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.4 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5 - O prazo de vigência da contratação é de 45 (quarenta e cinco) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

9.6 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **10.0 SANÇÕES**

10.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de



sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

IX - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances:

I - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

II - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se



justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.8 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ  
CNPJ 07.174.150/0001-60  
Rua Timóteo Neri s/n - Centro - CEP 64.895-000 - Brejo do Piauí - PI  
Email: camara.m.brejo2017@gmail.com

10.9 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.12 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

#### **11.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - O procedimento será divulgado no LICITANET.

11.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:

I - republicar o presente aviso com uma nova data;

II - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.3 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento:

I - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**  
**CNPJ 07.174.150/0001-60**  
**Rua Timóteo Neri s/n - Centro - CEP 64.895-000 - Brejo do Piauí - PI**  
Email: camara.m.brejo2017@gmail.com

11.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ  
CNPJ 07.174.150/0001-60  
Rua Timóteo Neri s/n - Centro - CEP 64.895-000 - Brejo do Piauí - PI  
Email: camara.m.brejo2017@gmail.com

processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.12 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II – Projeto Básico;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Brejo do Piauí (PI), 09 de fevereiro de 2024.

Sinara Lima de Sousa Fonseca

**Agente de Contratação**

ALCEANO DE SOUSA LIMA

**Presidente da Câmara**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**  
**CNPJ 07.174.150/0001-60**  
**Rua Timóteo Neri s/n - Centro - CEP 64.895-000 - Brejo do Piauí - PI**  
**Email: camara.m.brejo2017@gmail.com**

**ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**DISPENSA ELETRÔNICA 002/2024**

**1 Habilitação jurídica:**

1.1 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**  
**CNPJ 07.174.150/0001-60**  
**Rua Timóteo Neri s/n - Centro - CEP 64.895-000 - Brejo do Piauí - PI**  
**Email: camara.m.brejo2017@gmail.com**

## **2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante as certidões negativa de débitos e negativa de dívida ativa;

2.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante as certidões negativa de débitos e negativa de dívida ativa;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**  
**CNPJ 07.174.150/0001-60**  
**Rua Timóteo Neri s/n - Centro - CEP 64.895-000 - Brejo do Piauí - PI**  
**Email: camara.m.brejo2017@gmail.com**

2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **3 Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.3. - As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.4 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

### **4. Qualificação Técnica**

4.1 -Atestado(s) de capacidade técnica emitido pelo representante legal da pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a Licitante forneceu produtos "compatíveis", com o objeto.

4.2 Certificado/autorização de Posto Revendedor emitido pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, para exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Portaria ANP n° 297, de 18 de novembro de 2003, dentro do prazo de validade



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ  
CNPJ 07.174.150/0001-60  
Rua Timóteo Neri s/n - Centro - CEP 64.895-000 - Brejo do Piauí - PI  
Email: camara.m.brejo2017@gmail.com

**Anexo II -Projeto Básico**

**DISPENSA ELETRÔNICA 002/2024**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Processo N°. 016/2024

Dispensa Eletrônica N°. 002/2024

Tipo de Licitação: Menor Preço Global

Site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**1) DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto deste Projeto Básico a Contratação de empresa para fornecimento combustível, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	V.UNIT	V. TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	5500	6,12	33.641,67

1.2 - Pesquisa de preços, média dos preços divulgadas nas placas de postos da região, constante de fotos e documentos no processo.

1.3 - Pesquisas de preços da Dispensa Eletrônica 001/2024 - Câmara Municipal de Pajeú do Piauí, LICITANET, consta no processo.

1.4 - A quantidade estimada de utilização de combustíveis baseia-se na média de consumo de anos anteriores, considerando a frota da Câmara, estimada para consumo em 11 (onze) meses.

1.5 - Prazo: O prazo de vigência da contratação é de até 11 (onze) meses após a assinatura do contrato podendo ser prorrogado, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Das Prefeituras, sendo o presente contrato considerado serviço contínuo e que



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**  
**CNPJ 07.174.150/0001-60**  
**Rua Timóteo Neri s/n - Centro - CEP 64.895-000 - Brejo do Piauí - PI**  
**Email: camara.m.brejo2017@gmail.com**

poderá ser reajustado, nos termos da legislação vigente, caso autorizado, formalmente, a prorrogação pela autoridade competente e atendida as exigências legais definidas na Lei 14.133/2021.

## **2) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)**

2.1 - A contratação visa dar continuidade ao fornecimento de combustíveis para a frota de veículos da Câmara Municipal de Brejo do Piauí, utilizados no deslocamento dos Vereadores (as) e Servidores (as), no cumprimento das atividades institucionais do órgão.

2.2 - É imprescindível a aquisição do objeto para o desempenho, execução e manutenção das funções da administração e fiscalização, bem como, para a viabilizar a prestação dos serviços públicos nas diversas áreas de atuação e manutenção dos programas vinculados a Câmara Municipal.

2.3 - Tal contratação também se justifica em função da indisponibilidade desta Câmara de instalações próprias para abastecimento, assegurando assim a continuidade dos serviços referenciados prestados atualmente.

## **3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1 - O procedimento de contratação em tela se fundamenta na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021), bem como nas Instruções Normativas SEGES/ME n° 65 e n° 67 (normas correlatas à Lei n.º 14.133/2021), ambas de 2021.

3.2 - Além disso, a contratação será regida pelas normas que disciplinam o transporte de combustíveis em âmbito nacional, em especial a ABNT NBR 15594-1 e o Decreto n.º 96.044/1988.

## **4) EXECUÇÃO DO OBJETO**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**  
**CNPJ 07.174.150/0001-60**  
**Rua Timóteo Neri s/n - Centro - CEP 64.895-000 - Brejo do Piauí - PI**  
**Email: camara.m.brejo2017@gmail.com**

4.1 - O objeto deverá ser executado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis da Contratada, mediante requerimento específico emitido por representante da Contratante.;

4.2 - O combustível a ser disponibilizado à Contratante deve ser do tipo Gasolina Comum e possuir aspecto visual límpido e isento de impurezas.

4.3 - O abastecimento dos veículos de propriedade da Câmara Municipal de Brejo do Piauí deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo.

4.4 - O sistema de gerenciamento dos postos de abastecimento deverá possuir os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação, comprovante de abastecimento no qual deverão constar:

4.4.1 - identificação do cliente;

4.4.2 - data e hora do abastecimento;

4.4.3 tipo de combustível;

4.4.4 litragem abastecida e o respectivo valor total em reais;

4.4.5 placa do veículo;

4.4.6 quilometragem registrada em seu hodômetro;

## **5) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

a) Executar o objeto contratual de conformidade com as necessidades requeridas pela Câmara Municipal;

b) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da administração.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**  
**CNPJ 07.174.150/0001-60**  
**Rua Timóteo Neri s/n - Centro - CEP 64.895-000 - Brejo do Piauí - PI**  
**Email: camara.m.brejo2017@gmail.com**

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

e) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou cooperados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

f) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando dos fornecimentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

g) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação de serviços;

#### **6) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**  
**CNPJ 07.174.150/0001-60**  
**Rua Timóteo Neri s/n - Centro - CEP 64.895-000 - Brejo do Piauí - PI**  
**Email: camara.m.brejo2017@gmail.com**

b) Acompanhar e fiscalizar o objeto do presente contrato.

c) Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

**7) DO PAGAMENTO:**

7.1 - Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal / recibo e fatura correspondente, calculados com base nos preços do contrato.

7.2 - O documento de cobrança deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, em âmbito federal, constatada por meio de documentos emitidos pelos sítios eletrônicos oficiais respectivos.

**8) O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1 - Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o objeto contratado.

8.3 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo e na



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ  
CNPJ 07.174.150/0001-60  
Rua Timóteo Neri s/n - Centro - CEP 64.895-000 - Brejo do Piauí - PI  
Email: camara.m.brejo2017@gmail.com

legislação vigente, conforme disposto nos artigos 115 e 156, da Lei n° 14.133, de 2021.

#### **9) DAS SANÇÕES:**

9.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n° 14.133, de 2021.

Brejo do Piauí (PI), 09 de fevereiro de 2024.

Sinara Lima de Sousa Fonseca

**Agente de Contratação**

**Aprovo o projeto básico** e autorizo na forma da lei, providências no sentido de efetivar a contratação do objeto em caráter direto, nos termos da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME N° 67, de 8 de julho de 2021.

Brejo do Piauí (PI), 09 de fevereiro de 2024

ALCEANO DE SOUSA LIMA

**Presidente da Câmara**



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ  
CNPJ 07.174.150/0001-60  
Rua Timóteo Neri s/n - Centro - CEP 64.895-000 - Brejo do Piauí - PI  
Email: camara.m.brejo2017@gmail.com

**ANEXO III**

MINUTA DE CONTRATO N°. \_\_\_\_\_ -  
.....  
, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
BREJO DO PIAUÍ E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, DE  
CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR  
EXPOSTAS:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS:**

**1.1 - DO CONTRATANTE:**

1.1.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ, com sede na Rua Timóteo Neri, s/n - Centro - CEP 64.895-000 - Brejo do Piauí - PI, CNPJ 07.174.150/0001-60, neste ato, representado pelo Vereador Presidente **ALCEANO DE SOUSA LIMA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, domiciliado na \_\_\_\_\_.

**1.2 - DO CONTRATADO:**

**1.2.1-**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS:**

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo n°. 016/2024, Dispensa n°. 002/2024, de acordo



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**  
**CNPJ 07.174.150/0001-60**  
**Rua Timóteo Neri s/n - Centro - CEP 64.895-000 - Brejo do Piauí - PI**  
**Email: camara.m.brejo2017@gmail.com**

com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO:**

**2.1** - Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de empresa para fornecimento combustível conforme especificações contidas no Projeto Básico, no edital e demais exigências previstas neste Contrato e documentos que integram o processo administrativo, como se aqui estivessem transcritos.

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até ..... do valor inicial atualizado, nos termos.....

1.4 A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e Projeto Básico que integram o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:**

**3.1 - DO PRAZO:**

**3.1.1** - O presente instrumento vigorará pelo período de 11 (onze) meses após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Das Prefeituras, sendo o presente contrato considerado serviço contínuo e que poderá ser reajustado, nos termos da legislação vigente, caso autorizado, formalmente, a prorrogação pela autoridade



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**  
**CNPJ 07.174.150/0001-60**  
**Rua Timóteo Neri s/n - Centro - CEP 64.895-000 - Brejo do Piauí - PI**  
**Email: camara.m.brejo2017@gmail.com**

competente e atendida as exigências legais definidas na Lei 14.133/2021.

### **3.2 - DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

3.2.2 - Para regular administração e controle do serviço, os valores unitários e o quantitativo a ser adquirido é o especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	V.UNIT	V. TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro			

3.2.3 - A formalização do presente ajuste não obriga a administração a adquirir a totalidade das apólices contratadas.

**3.2.4** - Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal / recibo e fatura correspondente, calculados com base nos preços do contrato.

3.2.5 - O documento de cobrança deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, em âmbito federal, constatada por meio de documentos emitidos pelos sítios eletrônicos oficiais respectivos.

### **CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

4.2 - Acompanhar e fiscalizar o objeto do presente contrato.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**  
**CNPJ 07.174.150/0001-60**  
**Rua Timóteo Neri s/n - Centro - CEP 64.895-000 - Brejo do Piauí - PI**  
**Email: camara.m.brejo2017@gmail.com**

4.3 - Rejeitar os produtos que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações;

#### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - Executar o objeto contratual de conformidade com as necessidades requeridas pela Câmara Municipal;

5.2 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da administração.

5.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

5.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou cooperados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

5.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando dos fornecimentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

5.7 - Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação de serviços;

#### **CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

6.1.1 - Projeto Atividade: 01.031.0014.2002 - Elemento de Despesa: 33.90.30 Fonte: 500



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**  
**CNPJ 07.174.150/0001-60**  
**Rua Timóteo Neri s/n - Centro - CEP 64.895-000 - Brejo do Piauí - PI**  
**Email: camara.m.brejo2017@gmail.com**

#### **CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo fiscal de contratos da Câmara, a Sra. **MARICOTA VIEIRA DE OLIVEIRA**, ao qual competirá acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o objeto contratado.

7.3 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo e na legislação vigente, conforme disposto nos artigos 115 e 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 - O objeto deverá ser executado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis da Contratada, mediante requerimento específico emitido por representante da Contratante.;

8.2 - O combustível a ser disponibilizado à Contratante deve ser do tipo Gasolina Comum e possuir aspecto visual límpido e isento de impurezas.

8.3 - O abastecimento dos veículos de propriedade da Câmara Municipal de Brejo do Piauí deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**  
**CNPJ 07.174.150/0001-60**  
**Rua Timóteo Neri s/n - Centro - CEP 64.895-000 - Brejo do Piauí - PI**  
**Email: camara.m.brejo2017@gmail.com**

8.4 - O sistema de gerenciamento dos postos de abastecimento deverá possuir os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação, comprovante de abastecimento no qual deverão constar:

- a - identificação do cliente;
- b - data e hora do abastecimento;
- c - tipo de combustível;
- d - litragem abastecida e o respectivo valor total em reais;
- e - placa do veículo;
- f - quilometragem registrada em seu hodômetro;

#### **CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES**

9.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA X - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:**

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as conseqüências contratuais e legais.

8.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em Lei Federal 14.133/21.

#### **CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1 - O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**  
**CNPJ 07.174.150/0001-60**  
**Rua Timóteo Neri s/n - Centro - CEP 64.895-000 - Brejo do Piauí - PI**  
Email: camara.m.brejo2017@gmail.com

**CLÁUSULA XII - DO FORO:**

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Canto do Buriti, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Brejo do Piauí (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**ALCEANO DE SOUSA LIMA**

Presidente da Câmara

Contratante

---

Contratado

Testemunhas: